

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei 01/2025.

Relator: Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

DISPÕE A RESPEITO DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

**PARECER****I – O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da Mensagem Executiva 001/2025, numerado como Projeto de Lei 01/2025, tem a finalidade de modificar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criando as Secretarias de Políticas da Mulher, Turismo e Comunicação.

O projeto também modifica a designação de Secretarias, que passam a ser as de Desenvolvimento Econômico; Ciência, Tecnologia e Inovação; Obras, Urbanismo e Habitação; Planejamento e Coordenação Governamental e Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Para a composição de tais Secretarias, o Projeto de Lei 01/2025 cria os seguintes cargos em comissão:



1. Gerente de Gestão Estratégica;
2. Analista Operacional;
3. Secretário Municipal de Políticas da Mulher;
4. Secretário Municipal de Turismo;
5. Secretário Municipal de Comunicação;
6. Chefe de Gabinete;
7. Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
8. Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
9. Chefe de Divisão de Ordem Pública;
10. Chefe de Divisão de Transporte Escolar;
11. Chefe de Setor de Comando e Controle; e
12. Chefe de Setor de Programas de Segurança;

O Projeto de Lei 01/2025 modifica a estrutura da Consultoria Jurídica do Poder Executivo.

É o necessário para a compreensão do tema.

## **II – ASPECTOS FORMAIS.**

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas e privativas do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo a respeito da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município e a criação de cargos (art. 54, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

## **III – ASPECTOS DE MÉRITO.**



## Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 2002

Rubrica

Fls 19

No aspecto de mérito a que compete a esta Comissão, o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, o presente Projeto de Lei visa ampliar e adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, diante das necessidades da nova gestão.

A assunção de nova gestão é carreada de legitimidade democrática e, os anseios da população devem ser atendidos mediante a modificação organizacional que propicie ao gestor alcançar os objetos que o elegeram.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

### IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 01/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de acima referido.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles  
Vereador Presidente da Comissão de  
Legislação e Redação Final

Renan Cruz  
Vereador Membro da Comissão de  
Legislação e Redação Final